

REGULAMENTO DO PROGRAMA EU INDICO A EMAP

O presente regulamento versa sobre as condições gerais, regras de concessão e restrições do programa EU INDICO A EMAP.

A EMAP concede aos alunos participantes deste REGULAMENTO o benefício descrito a seguir, salvo exceções ou quando disposto expressamente em contrário.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a oferta de desconto nas mensalidades dos alunos (INDICADORES) que indicarem novos alunos (INDICADOS) que vierem a fazer matrícula acadêmica como novo aluno em uma das turmas de Cursos Completos Pós-Graduação da EMAP.

2. VIGÊNCIA

2.1. As condições dispostas neste regulamento são válidas durante o processo matrícula para o período letivo de 2023, com início no dia 28 de fevereiro de 2023 e término previsto para 17 de dezembro de 2023.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O aluno participante do programa só será elegível para receber desconto nas suas mensalidades se atender aos seguintes requisitos:

- Para o aluno INDICADOR, é necessário estar regularmente matriculado para o ano letivo de 2022 ou 2023, ativo, com contrato assinado e que o INDICADO tenha se matriculado regularmente em uma das turmas de Pós-Graduação com início em 2023.
- Para o candidato INDICADO, é necessária a apresentação do nome do aluno ou responsável pela indicação no ato da inscrição.
- Para o candidato INDICADO, é necessário que o mesmo não seja aluno ou ex-aluno de cursos de Pós-Graduação da EMAP.

4. DOS DESCONTOS

4.1. Os INDICADORES terão DESCONTOS de 20% (vinte por cento) na aquisição de novos cursos ou na Pós-Graduação regular de 2023 para cada INDICADO que efetivamente se tornar aluno da EMAP em cursos completos e regulares de Pós-Graduação.

4.2. Caso o aluno, INDICADOR ou INDICADO, já seja beneficiário de outros descontos o desconto que o mesmo vier a auferir em decorrência da

participação no presente programa será cumulativo com o desconto preexistente.

4.3. O Desconto se encerra no momento que o aluno INDICADO encerrar o contrato.

5. DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Para participar do programa Eu Indico, o aluno INDICADOR deverá requerer que o aluno INDICADO mencione a indicação o nomeando no ato de matrícula.

5.2. O aluno poderá indicar seus amigos o nomeando para a equipe de matrículas da EMAP entre em contato.

5.3. O aluno INDICADOR poderá receber um cupom de indicação com um código exclusivo para encaminhar para seus indicados.

6. VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES

6.1. A indicação só será considerada confirmada quando o aluno INDICADO fizer sua matrícula mencionando o aluno INDICADOR ou seu responsável. Porém, o desconto só será concedido ao INDICADOR após a confirmação de pagamento da mensalidade do INDICADO.

6.2. Não será considerada válida para fins de descontos, qualquer indicação que não tiver sido confirmada.

6.3. Só serão consideradas válidas as indicações realizadas e confirmadas através de matrícula.

6.4. O aluno INDICADOR não terá direito a receber descontos, se indicar um candidato que já tenha efetuado sua matrícula.

6.5. No caso de mais de uma indicação para o mesmo candidato, será concedido o desconto para o aluno que tiver o nome indicado no momento da matrícula do INDICADO. Cabe ao INDICADO escolher quem será beneficiado com o desconto. Dessa forma, um INDICADO poderá ser vinculado a apenas um INDICADOR.

7. DAS REGRAS E RESTRIÇÕES

7.1. O programa não possui limite de indicações por aluno. Porém, caso o aluno indique um número de pessoas que ultrapasse 100% de desconto, o desconto excedente será descartado.

7.2. Os descontos não serão aplicados em parcelas de acordos financeiros, mensalidades atrasadas, dependências ou outras taxas. O desconto será aplicado sobre o valor da mensalidade do ano letivo vigente.

7.3. O percentual de desconto, excedente ou não, não pode ser trocado por quantia em dinheiro ou qualquer outra oferta vigente.

7.4. O desconto é um benefício do aluno, sendo pessoal e intransferível, e não pode ser trocado por qualquer outro benefício, prêmio, dinheiro ou qualquer outra forma de compensação financeira. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, utilizado para abater dívidas ou utilizado em períodos posteriores aos constantes neste regulamento.

7.5. Os alunos beneficiados perderão o direito ao desconto e estarão proibidos de participar da campanha nos seguintes casos: (I) se desrespeitarem os termos deste regulamento; (II) se apresentarem documentos ou informações incorretas, inexatas, falsas, ou se fizerem uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente regulamento.

7.6. Caso o aluno contemplado encerre ou interrompa seu curso por cancelamento, abandono ou mesmo término do curso (formatura), antes do fim da vigência do desconto, ele perderá o direito ao benefício.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pela diretoria da EMAP, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses, não cabendo qualquer tipo de recurso ou contestação das decisões tomadas.

8.2. Elege-se o foro central da comarca de Curitiba – Paraná para dirimir questões oriundas deste regulamento.